



**ANEXO I - TERMO DE CONCORDÂNCIA**  
(Estudante contemplado no benefício da PRAE)

1. O Serviço Pedagógico da PRAE acompanhará o rendimento acadêmico e Média Semestral do estudante beneficiário enquanto houver vínculo deste com a PRAE. A Média Semestral é o resultado do somatório das notas do semestre letivo, dividido pelo número de disciplinas cursadas no referido semestre letivo;
2. Durante a vigência do benefício o/a estudante beneficiário/a, em cada semestre letivo, deverá estar matriculado/a em no mínimo 4 (quatro) disciplinas com carga horária obrigatória ou em no mínimo 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares (somente nos casos de estágios obrigatórios e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC), salvo no caso de estudantes formandos e/ou graduandos ou em situações acadêmicas justificadas por meio de declaração da Chefia do curso;
3. O/a estudante que estiver matriculado/a em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares, precisa anexar no Formulário de Concessão ou Renovação e Permanência do Benefício os documentos devidamente preenchidos e assinados, conforme as situações a seguir:
  - 3.1 **Situações Acadêmicas:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais e Declaração da Chefia do Curso ou Declaração de participação na Residência Pedagógica – RP (para os estudantes do programa RP) em formato PDF ou fotos legíveis em formato JPG ou PNG.
  - 3.2 **Casos Pessoais:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais e demais documentos que fundamentam a justificativa (atestado médico ou declarações de serviços de saúde, etc.) em formato PDF ou fotos legíveis em formato JPG ou PNG.
4. O estudante com status Formando no SIGAA não necessita anexar no Formulário de Concessão ou Renovação e Permanência do Benefício os documentos exigidos nos itens 3.1 e 3.2;
5. Os documentos a que referem as situações descritas nos itens 3.1 e 3.2 serão analisados pelo Serviço Pedagógico ou equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer a ser enviado para o e-mail do/a estudante respeitando os prazos previstos nos Editais de Concessão ou Renovação do Benefício;
6. Para fazer jus ao benefício o/a estudante deverá atingir a Média Semestral igual ou maior que 7 (sete), exceto, estudante ingressante. Para isso, durante o período de vigência do benefício, semestralmente, o/a estudante será convocado/a, via e-mail, para Atendimento Pedagógico Individual caso esteja com a Média Semestral abaixo de 7 (sete). Os prazos e procedimentos da convocação serão estabelecidos em Edital de Convocação para Atendimento Pedagógico Individual;
7. O/a estudante que apresentou Média Semestral abaixo de 7 no primeiro semestre letivo da vigência do benefício, obrigatoriamente, deverá atingir a média semestral igual ou maior que 7 no semestre letivo seguinte;
8. O/a estudante durante a vigência do benefício será convocado semestralmente, por e-mail, para realizar a renovação deste no prazo estabelecido pelo Serviço Pedagógico em Edital para Renovação e Permanência do Benefício;
9. Todas as convocações feitas pelo Serviço Pedagógico serão realizadas por meio do e-mail do/a estudante informado no SIGAA, e estarão sob responsabilidade do/a próprio/a estudante a verificação na caixa de entrada, spam e a sua atualização no SIGAA em caso de mudança;
10. O/a estudante será **DESLIGADO** do benefício caso:
  - 10.1 Reprovar em todas as disciplinas cursadas no semestre letivo;
  - 10.2 Trancar o curso ou não cumprir a exigência do item 2 deste Termo;
  - 10.3 Integralizar os componentes curriculares do curso de graduação;
  - 10.4 Apresentar Média Semestral abaixo de 7 no primeiro semestre letivo da vigência do benefício e não atingir a Média Semestral igual ou maior que 7 no semestre letivo seguinte;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRO-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Coordenadoria de Assistência Estudantil  
Divisão de Apoio e Permanência  
Serviço Pedagógico



10.5 Extrapolar em 02 (dois) períodos a quantidade de períodos mínimos para a conclusão do seu curso;

10.6 Não realizar a renovação no prazo estabelecido no Edital de Renovação e Permanência do Benefício;

10.7 Não atender qualquer convocação do Serviço Pedagógico por e-mail conforme prazos estabelecidos nos Editais de Convocação ou Renovação;

11. O/a estudante desligado do benefício receberá e-mail do Serviço Pedagógico com o comunicado de desligamento, orientações e prazos para a Interposição de Recurso de Desligamento;

12. O/a estudante desligado do benefício por apresentar Média Semestral abaixo de 7 no primeiro semestre letivo da vigência do benefício e não atingir a Média Semestral igual ou maior que 7 no semestre letivo seguinte, somente deverá interpor recurso por meio de **Edital de Convocação para Interposição de Recurso de Desligamento**.

13. Nos casos de desligamento descritos no item 10 (exceção do subitem 10.4) ou em situações omissas, o/a estudante poderá recorrer por meio de abertura de processo de Interposição Recurso de Desligamento, via protocolo, em que deverá enviar para o e-mail **protocoloufdpar@ufpi.edu.br** o Formulário de Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais, modelo disponível no site da PRAE (<https://ufdpar.edu.br/prae/paginas/formularios-gerais-dos-beneficios-da-prae>), e os devidos documentos comprobatórios.

14. O processo de Interposição de Recurso de Desligamento será analisado por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer;

15. O/a estudante com o parecer **DEFERIDO** no processo de Interposição de Recurso de Desligamento será reintegrado ao benefício.

Nome: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Benefício (PRAE): \_\_\_\_\_ Semestre Letivo atual: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Cidade e Estado: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a estudante  
(a próprio punho ou assinatura eletrônica do portal GOV.BR)